

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0002495/2018-49, designando como membros, todos do QSTC: DENISE MAGALHÃES DA FONTE MENEZES, RG 14.\*\*\*.\*\*\*-9; KLEBER FARIA PEREIRA, RG 44.\*\*\*.\*\*\*-9; PAULA VIRGINIA DE CASTRO, RG 18.\*\*\*.\*\*\*-7 e GILMAR ALMEIDA RODRIGUES, RG 19.\*\*\*.\*\*\*-1, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 466/2023 (ATO 1093/2023).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0008512/2020-76, designando como membros, todos do QSTC: FABIANA SANTOS VIEIRA RODRIGUES, RG 34.\*\*\*.\*\*\*-6; RUBENS BAPTISTA FERREIRA FILHO, RG 10.\*\*\*.\*\*\*-3; KLEBER FARIA PEREIRA, RG 44.\*\*\*.\*\*\*-9; GILBERTO DE SOUZA TAURINO JUNIOR, RG 37.\*\*\*.\*\*\*-6 e GILMAR ALMEIDA RODRIGUES, RG 19.\*\*\*.\*\*\*-1, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 551/2023 (ATO 1108/2023).

#### DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

Processo SEI nº 0004606/2020-76  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 79/2016  
Instrumento: Contrato nº 107/2016  
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) do TCE-SP

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Contratada: Castro Pontes Segurança Privada EIRELI ME  
Representante Legal: Sr. Vitor Reginaldo Souza de Castro  
Assunto: Notificação sobre o desprovisionamento do recurso administrativo interposto.

Constata-se do Processo SEI nº 0004606/2020-76, que caracterizou o inadimplemento do Contrato nº 107/2016, conforme fatos levados previamente ao conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME foi APENADA com a aplicação de MULTA no montante de R\$ 2.177,16 (dois mil cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos), com fundamento no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no parágrafo único do artigo 3º, cumulado com o inciso I do artigo 4º, ambos da Resolução TCE-SP nº 05/1993, atualizada pela de nº 03/2009.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, essa empresa interps, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO. Submetido ao escrutínio da autoridade competente, tomou-se conhecimento da peça recorrida, porém, no mérito, teve seu provimento denegado, in verbis: Despacho da E. Presidência: "Vistos."

Diante dos elementos da instrução, em especial das manifestações da Diretoria de Contratos e Projetos, do Gabinete Técnico da Presidência, do Departamento Geral de Administração e da Assessoria e Chefe de Gabinete, CONHEÇO DO RECURSO interposto, porém NEGATIVE PROVISIONAMENTO, CONHEÇO também da penalidade proposta, referente à aplicação de multa no valor de R\$ 2.177,16 (dois mil, cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos) a empresa Castro Pontes Segurança Privada EIRELI - ME, bem como autorizo a adoção de medidas de execução do que foi decidido nos autos em relação à penalidade.

Até o Departamento Geral de Administração - DGA para as providências cabíveis."

Mencionada decisão foi publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 13/01/2023.

Assim, como consta, manteve-se a penalidade inicialmente aplicada de multa no valor de R\$ 2.177,16 (dois mil cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

Esta salientar que, à vista do trânsito em julgado da sanção administrativa, foi dado prosseguimento à reclamação do sinistro, ante à Seguradora JUNTO SEGUROS S.A., emitente da Apólice de Seguro Garantia nº 02-0775-0223114, para pagamento da respectiva indenização.

Por fim, havendo interesse, facultar-se a essa empresa ser vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação a ser encaminhada para o endereço gdpct@tce.sp.gov.br, o que não modifica a decisão exarada em caráter definitivo.

PROCESSO: SEI nº 0000068/2018-26  
6º TERMO DE ADITAMENTO – 4ª PRORROGAÇÃO – 6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 42/2019  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: 2P PRODUÇÕES E VÍDEOS LTDA – ME  
OBJETO: Prestação dos serviços de suporte técnico a eventos, operação dos sistemas de áudio, vídeo e multimídia. E DA PRORROGAÇÃO: Prorrogam-se o prazo de execução e de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

DA ALTERAÇÃO: Este termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE caso se conclua por sistematica diferenciação de contratação, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 368.803,91 (trezentos e sessenta e oito mil octocentos e três reais e noventa e um centavos).  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.58.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II e no artigo 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Inicia-se em 31 de julho de 2023 e se encerra em 30 de julho de 2024, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do Contrato nº 42/2019.

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023

PROCESSO: SEI nº 0001336/2022-11  
2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 53/2022  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BASTILLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP  
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-06) do CONTRATANTE.

ALTERAÇÃO: Pelo presente instrumento, fica estabelecido que o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.  
BASE LEGAL: Resolução TCE-SP nº 12/2022 e no Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022.

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023

PROCESSO: SEI nº 0001336/2022-11  
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 53/2022  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BASTILLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP  
OBJETO: Prorrogação da vigência e do prazo de execução do contrato de Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-06) do CONTRATANTE.

BASE LEGAL: Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.  
VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogados por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de 22/07/2023 a 20/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023

PROCESSO: SEI nº 0008395/2022-11  
CONTRATO Nº 49/2023  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: MANUTESP - MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA LTDA EPP

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do gerador instalado no prédio da Unidade Regional de Araraquara (UR-13).

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.80.  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS), com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023

Processo: SEI nº 0009667/2021-19  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 23/2021  
Instrumento: Contrato nº 64/2021

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) do TCE-SP

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Contratada: VHS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI  
Representante legal: Sr. Rafael dos Santos Silva  
Assunto: Notificação para apresentação de Defesa Prévia.

Constata-se do Processo SEI nº 0009667/2021-19 que a empresa VHS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP comprometeu-se a prestar serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada para a Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Contrato nº 64/2021, oriundo do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021.

Referido Contrato possuía vigência inicial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços (dia 18/11/2021), tendo sido prorrogada por igual período, estendendo-se, portanto, até 17/11/2023.

Nesta oportunidade, serve o presente para NOTIFICAR a empresa VHS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP na pessoa de seu representante legal, quanto ao descumprimento de obrigações contratuais que poderão caracterizar a inexecução parcial do Contrato e, conseqüentemente, ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021, no Contrato nº 64/2021 e na Resolução TCE-SP nº 06/2020, conforme passaremos a expor.

Do compulsar dos autos, verifica-se que a Contratada deixou de depositar o salário dos vigilantes, referente a Fevereiro/2023. Identificada a pendência, a empresa foi notificada, por meio do Ofício DCP-3 nº 37/2023, em 10/03/2023, para proceder à regularização, apresentando a respectiva documentação probatória.

Em resposta, a Contratada encaminhou parte da documentação exigida, via mensagem eletrônica, e informou que o pagamento aos vigilantes seria realizado até o fim da mesma semana, a saber, até 17/03/2023.

Tal prazo não foi cumprido e, ante à ausência de pagamento, foi encaminhada nova notificação - Ofício DCP-3 nº 57/2023 - reiterando a necessidade de apresentação dos comprovantes de salários.

Porém, não se logrou êxito na entrega do referido Ofício já que, mesmo após 03 (três) diligências do Ofício de Comunicação do TCE-SP, nenhum foi encontrado no endereço informado.

Após reiteradas tentativas da Gestão, a Contratada deu retorno acerca do conteúdo do Ofício DCP-3 nº 57/2023, informando que não conseguiria regularizar a pendência salarial junto a seus funcionários.

Desse modo, a condição de descumprimento de obrigação contratual permanece até a presente data.

Em suma, a empresa deixou de apresentar a seguinte documentação, referente aos meses de Fevereiro/2023, de Março/2023 e de Abril/2023:  
Competência - Fevereiro/2023:  
a) Comprovantes de pagamento dos salários;  
b) Comprovante de pagamento da cesta básica e da cesta suplementar.  
Competência - Março/2023:  
a) Medição dos serviços prestados;  
b) Certidões de regularidade;  
c) Nota Fiscal dos serviços prestados;  
d) Demonstrativo mensal com o destaque das retenções dos tributos;  
e) Folha de pagamento e comprovante de pagamento dos salários;  
f) Comprovante de pagamento dos benefícios previstos na legislação (vale refeição, vale transporte, cesta básica e cesta suplementar);  
g) RE, RET e protocolo de envio de arquivos conectividade social;  
h) Prova do recolhimento do FGTS;  
i) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários - DCTFWeb;  
j) Prova de recolhimento da guia previdenciária;  
k) Comprovante de seguro de vida em nome dos vigilantes.

Competência - Abril/2023:  
a) Medição dos serviços prestados;  
b) Certidões de regularidade;  
c) Nota Fiscal dos serviços prestados;  
d) Demonstrativo mensal com o destaque das retenções dos tributos;  
e) Folha de pagamento e comprovante de pagamento dos salários;  
f) Comprovante de pagamento dos benefícios previstos na legislação (vale refeição, vale transporte, cesta básica e cesta suplementar);  
g) RE, RET e protocolo de envio de arquivos conectividade social;  
h) Prova do recolhimento do FGTS;

i) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários - DCTFWeb;  
j) Prova de recolhimento da guia previdenciária;  
k) Comprovante de seguro de vida em nome dos vigilantes.

Imperioso registrar que no dia 14/04/2023, a partir das 17:00 horas, houve abandono do posto de vigilância contratado por este TCE-SP, vez que a empresa efetuou o recolhimento do material bélico (armamento, munição, colete à prova de bala, etc.), o que também pode configurar inexecução contratual.

Caracterizada a inexecução contratual, a Contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021 e no Contrato nº 64/2021, incluindo multa de mora, apurada no valor de R\$ 53.799,46 (cinquenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), com fulcro no artigo 3º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" cumulados com o artigo 3º, inciso III, alínea "a" da Resolução TCE-SP nº 06/2020.

Por força do artigo 4º da Resolução TCE-SP nº 06/2020, este Tribunal de Contas reater, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos a que a empresa tenha direito.

Não obstante, convém fiscal que o montante apurado está sujeito à apreciação e à decisão da autoridade competente e que a retenção preventiva de créditos não tem, nesta fase, natureza sancionatória.

Ante ao cenário apresentado, a PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, emitente da Apólice de Seguro Garantia nº 0775.32.1.569-6, foi comunicada, por meio do Ofício DCP-3 nº 61/2023, quanto à expectativa de sinistro.

Diante de todo o exposto, fica NOTIFICADA a empresa VHS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP, na pessoa de seu representante legal, acerca do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da presente publicação, para apresentar DEFESA PRÉVIA, nos termos da legislação vigente, por meio do endereço eletrônico gdpct@tce.sp.gov.br.

Fica NOTIFICADA, também, quanto à sujeição às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021, no Contrato nº 64/2021 e na Resolução TCE-SP nº 06/2020, compreendendo a possibilidade de adoção das seguintes medidas: rescisão contratual, bem como de aplicação das sanções de multa e de suspensão do direito de licitar e de contratar.

As alegações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico gdpct@tce.sp.gov.br, aos cuidados da Diretoria de Contratos e Projetos, com referência ao Processo SEI nº 0009667/2021-19.

Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por procurador(es) legalmente constituído(s) em instrumento de procauração e de subestabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdpct@tce.sp.gov.br, com indicação de endereço eletrônico para recebimento de link de acesso externo, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Defesa Prévia.

Processo: SEI nº 0012473/2019-78  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 57/2019  
Instrumento: Contrato nº 05/2020  
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14) do TCE-SP

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
CONTRATADA: Castro Pontes Segurança Privada EIRELI ME  
Representante Legal: Sr. Vitor Reginaldo Souza de Castro  
Assunto: Notificação para apresentação de Defesa Prévia  
Constata-se do Processo SEI nº 0012473/2019-78 que empresa a CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME firmou o Contrato nº 05/2020 com este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14).

No compulsar dos autos, verifica-se que, encerrado o Contrato em 08/09/2022, a Contratada deixou de apresentar documentação comprobatória do pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, exigências tratadas na Cláusulas 7.21 e 10.1 do ajuste.

Insta salientar que essa empresa foi alertada em 29/09/2022 pelo Gestor do Contrato, por meio do Ofício DCP-3 nº 18/2022, quanto à possível caracterização do descumprimento contratual, em decorrência da não apresentação da documentação rescisória dos funcionários alocados na prestação de serviços do instrumento em tela, tendo em vista seu encerramento.

Em resposta foi encaminhada parte da documentação solicitada, acompanhada dos seguintes apontamentos:  
1) Homologação dos termos de rescisão em sindicato: alegou que o art. 477, § 1º da Lei nº 13.467/2017 foi revogada, dispensando-se a obrigatoriedade de realização da homologação das rescisões nos respectivos Sindicatos ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social e;  
2) Demonstrativos de quitação das verbas rescisórias: informou dificuldades em honor com algumas parcelas devidas na rescisão contratual e que estaria buscando realizar acordos individuais com os colaboradores.

Sobre o primeiro ponto, já tratado em outras ocasiões com Vossas Senhoras, oportuno ressaltar desde já que, de fato, com fulcro no dispositivo legal, as rescisões contratuais não precisam mais ser homologadas nos sindicatos. No entanto, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, em sua cláusula vigésima quinta, prevê a obrigatoriedade da homologação das rescisões nos respectivos Sindicatos ou no órgão competente do Ministério do Trabalho na localidade de trabalho.

Portanto, é necessária a homologação da rescisão dos contratos de trabalho no respectivo sindicato, por força de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), ato jurídico pactuado entre sindicatos para o estabelecimento de regras nas relações de trabalho que - via de regra - se sobrepe ao legislado, nos termos do artigo 611-A da CLT.

Posteriormente, estando ainda ausente a documentação relativa ao pagamento de salários, benefícios e encargos sociais concernentes à competência de setembro de 2022, essa Contratada foi novamente notificada, por meio do Ofício DCP-3 nº 21/2022.

Apesar de ter solicitado a dilatação do prazo para apresentar suas alegações, por mais 15 (quinze) dias, segundo relato, essa Contratada não atendeu aos pedidos do referido Ofício, tendo o seu prazo transcorrido in albis em 02/11/2022.

Assim, temos que essa Contratada deixou de apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de reavaliação ou documentação rescisória dos colaboradores feristas (L.A.O. e E.P.S.);
- b) Homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- c) Comprovantes de pagamento das guias rescisórias (todos os empregados);
- d) Comprovantes de pagamentos do FGTS referente à rescisão (todos os empregados);
- e) Extrato dos depósitos do FGTS (todos os empregados) - setembro (rescisório);
- f) Comprovante do pagamento proporcional do PPR 2022 (todos os empregados);
- g) Cartões de ponto;
- h) Relatório de Empregados - RE, Relação de Tomadores/ Obras - RET e protocolo de envio de arquivos conectividade social;
- i) Lista de segurados, boleto com respectivo comprovante de pagamento.

Diante do inadimplemento apontado, a emissão do Atestado de Realização dos serviços prestados no mês de setembro de 2022 restou prejudicada e o pagamento da fatura apresentada (Nota Fiscal nº 2916) não foi realizado, conforme previsão da Cláusula Décima do ajuste e da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 - Anexo VI do Pregão Eletrônico nº 57/2019.

Destarte, fica NOTIFICADA a empresa CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, na pessoa de Vossa Senhoria, sobre o que se segue:

Caracterizado o descumprimento contratual, a Contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2019 e no Contrato nº 05/2020, incluindo multa de mora, apurada no valor de R\$ 1.215,95 (um mil duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), com fulcro no artigo 3º, parágrafo único, cumulado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução TCE-SP nº 05/1993, alterada pela Resolução TCE-SP nº 03/2008.

Convém registrar que o não pagamento das verbas em comento é objeto de Reclamação Trabalhista, inclusive com determinação para bloqueio de créditos. Em cumprimento à decisão judicial contida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011228-98.2022.5.10.020, os valores líquidos da Nota Fiscal nº 2.882, concernentes aos serviços prestados em agosto/2022, foram transferidos à Egrégia Justiça do Trabalho Oudrossim, consta determinação no sentido de que eventuais créditos futuros dessa empresa deverão ser depositados em juízo.

Ademais, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica NOTIFICADA acerca do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do presente, para, caso haja interesse, apresentar DEFESA PRÉVIA, nos termos da legislação vigente, por meio do endereço eletrônico gdpct@tce.sp.gov.br.

Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por procurador(es) legalmente constituído(s) em instrumento de procauração ou de subestabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdpct@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Defesa Prévia.

#### GESTÃO DE PESSOAS

APOSTILA DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
APOSTILANDO e título de nomeação do servidor JOSÉ CARLOS BUDREVICUS, matrícula 5659, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.272/2015, para declarar que o cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-II, que ocupa, fica encerrado, a partir de 21/05/2023, por ocasião de sua confirmação no cargo de provimento efetivo, no Grau B, mantidos o Nível I e a Tabela I, em decorrência da Posição Automática.

#### LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Tomada de Preços nº 02/23  
SEI PROCESSO nº 4847/2020-15  
Objeto: Prestação de serviços de reforma e manutenção de áreas internas e externas do imóvel da Unidade Regional de Sorocaba - UR-09.

A Comissão após a verificação da documentação dos participantes do certame e diligências realizadas decidiu, com base nas regras editalícias e legais, pela HABILITAÇÃO das empresas CLEANIGHT SISTEMAS ELÉTRICOS E SOLARES LTDA., CNPJ nº 03.595.628/0001-91, DUVITO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 33.393.362/0001-49, GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 18.787.702/0001-22, SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 31.066.697/0001-27 e SP ENGE CONSTRUCTORA LTDA., CNPJ nº 06.711.336/0001-15 e pela INABILITAÇÃO das empresas CONSTRUTORA ENIGMA LTDA., CNPJ nº 34.637.051/0001-40, IMPERMAX IMPERMEABILIZAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 18.249.625/0001-56 e KM MENDONÇA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 41.700.373/0001-52.

#### SEÇÃO DE COMPRAS - DM-1

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - Dispensa de Licitação (artigo 24, II da Lei 8.666/93)  
PROCESSO SEI nº 0009113/2023-75  
O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo manifesta interesse na obtenção propostas comerciais para fornecimento de 1000 unidades de cordão para crachá, com presilha de metal, tipo jacaré, na cor preta ou vermelha; tamanho aproximado de 90 cm com presilha em metal.  
O Termo de Referência com as condições de fornecimento pode ser obtido por solicitação dirigida ao seguinte email: dm1@tce.sp.gov.br.  
Esta manifestação tem o prazo de 3 (três) dias úteis.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - Dispensa de Licitação (artigo 24, II da Lei 8.666/93)  
PROCESSO SEI nº 0010209/2023-86  
O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo manifesta interesse na obtenção propostas comerciais para fornecimento de 01 peça de Aparelho Infravermelho de pedestal, acompa-